



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI N. 1.119/2019.

PUBLICADO

Em: 22/03/2019

Edição: 986

Jornal: Correio do Cidadão

Altera, no art. 102 da Lei Municipal nº 172/91 – Estatuto dos Funcionários Municipais - para 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JOSÉ PAULO DOS SANTOS**, Vice-Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado na Lei Municipal nº 172/91 – Estatuto dos Funcionários Municipais - Capítulo IV - Das Licenças, Seção V – Da Licença Paternidade, o art. 102, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102 - O funcionário poderá obter licença Paternidade, sem prejuízo de seu vencimento ou remuneração, por até 20 (vinte) dias consecutivos em razão de nascimento ou adoção, para pai ou adotante.

Parágrafo 1º - Contar-se-á da data do evento para o caso do nascimento e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção.

Parágrafo 2º - Fica o servidor condicionado a requerer a licença a qualquer momento comprovando-a documentalmente, observada a perda dos dias já transcorridos após o fato originador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 20 de Março de 2019


JOSÉ PAULO DOS SANTOS
Vice-Prefeito Municipal em exercício